

RESOLUÇÃO Nº 160/18 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS,** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 12 de janeiro de 2012 que dispõe sobre as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo e dá outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a crise financeira que assola o País, o Estado e os municípios do Rio Grande do Sul;
- que a Secretaria de Estado da Saúde dispõe de recursos financeiros limitados para novos investimentos, priorizando a manutenção dos serviços já existentes;
- que os valores dos programas de saúde incentivados pelo Estado, junto aos municípios apresentaram pendências parciais de pagamento, referente ao exercício 2017;
- que os municípios financiaram nesse período, com recursos próprios, os programas habilitados a repasses estaduais, em seu território,
 - a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/05/2018.

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Aprovar o ressarcimento pelos Fundos municipais de Saúde, dos valores em atraso a serem pagos pelo Estado, referente ao exercício de 2017, dos programas que tenham sido financiados com recursos dos municípios.
- **Art. 2º -** O repasse dos valores em atraso será efetuado, do Fundo Estadual de Saúde FES/SES aos Fundos Municipais de Saúde- FMS, com a entrada de receita vinculada ao Programa de origem do recurso.
- **Parágrafo Único** O Gestor Municipal poderá utilizar este recurso, de acordo com as suas necessidades, desde que as ações e serviços estejam contempladas nos Instrumentos de Gestão e Planejamento do Município, conforme legislação vigente.

- **Art. 3º** Os recursos recebidos pelo Gestor Municipal devem ser contabilizados conforme detalhamento:
 - I. constatação de recebimento dos valores;
- II. contabilização da entrada da receita nos vínculos contábeis do Relatório de Gestão-Tabela de Vínculos, disponível no sítio da SES, www.saude.rs.gov.br Espaço do Gestor, do Prestador e do Profissional de Saúde > Relacionamento com o FES>Vinculação de Recursos;
- III. empenho da despesa dos valores passíveis de ressarcimento com o histórico "Despesa já efetuada pelo município. Valor ressarcido para a conta de origem desta despesa.
- **Art. 4º** A utilização do recurso deverá constar do Relatório de Gestão Municipal e dos outros documentos contábeis do Município, apresentados quadrimestralmente à respectiva Coordenadoria Regional de Saúde CRS/SES.
- **Art. 5º** O município deverá comprovar a execução regular das ações e serviços de saúde que dependiam de contrapartida Estadual, no período em que não recebeu os repasses do Estado, através de "ATESTO" de seu Conselho Municipal de Saúde, dentro do Relatório de Gestão.
- **Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Porto Alegre, 11 de maio de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS